

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 424/2006.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Acrescenta o inciso XX ao artigo 4º da Lei Municipal nº 424/2006, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
.....
XX - supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo Municipal de Educação.”

Art. 2º Acrescenta o § 6º e altera o texto dos incisos VI e VIII do artigo 5º da Lei Municipal nº 424/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....
VI - 02 (dois) representantes de instituições de educação infantil, ensino fundamental ou educação especial da iniciativa privada (particular, comunitária, confessionais e filantrópicas), indicado pelas respectivas instituições em reunião com este fim;
.....
VIII - 01 (um) representante de pais de alunos da rede pública municipal.
.....
§ 6º O suplente do Secretário Municipal de Educação, titular na forma do inciso I deste artigo, será o Secretário Adjunto de Educação.”

Art. 3º Ficam revogados o inciso V do artigo 5º da Lei Municipal nº 424/2006 e o artigo 10 da Lei Municipal nº 425/2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de setembro de 2023.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA



MENSAGEM Nº 22, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo modificar o texto da Lei Municipal nº 424/2006.

Trata-se da necessidade de compatibilizar o texto da norma legislativa com a Lei Municipal nº 425/2006 (art. 10) e com a Lei Orgânica Municipal (§ 1º do art. 178), no que tange à composição do Conselho Municipal de Educação.

Atualmente existem três normas legislativas tratando de mesmo tema: composição do Conselho Municipal de Educação.

A Lei Orgânica Municipal, em seu § 1º do artigo 178;

A Lei Municipal nº 424/2006;

A Lei Municipal nº 425/2006.

Referidas normas estão em conflito, uma vez que estabelecem critérios distintos para composição do Colegiado.

A Administração está atuando para resolver a divergência, trazendo maior segurança jurídica para o procedimento de escolha dos membros do Conselho.

Estamos propondo a revogação do artigo 10 da Lei Municipal nº 425/2006 e a modificação (feita através de Proposta de Emenda à Lei Orgânica) do § 1º do artigo 178 da LOM. Assim, para fins de composição do Conselho vigorará somente uma regra, prevista no novo artigo 5º da Lei Municipal nº 424/2006.

Outras três alterações estão sendo propostas: *(i)* acrescentando mais um representante de instituições educacionais na composição do Conselho (modificação do inciso VI do art. 5º); *(ii)* para possibilitar o item anterior, fez-se necessária a revogação do inciso V do artigo 5º; *(iii)* acrescentou-se o § 6º, com propósito de estabelecer o suplente do Secretário de Educação.

Também estamos acrescentando a competência prevista no inciso XX do artigo 5º da Lei Municipal nº 424/2006, para que conste expressamente a prerrogativa do conselho fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Educação. Tal competência já havia sido estabelecida no artigo 6º da Lei Municipal nº 1281/2018, mas ainda não constava no rol de tarefas a que alude o artigo 4º da Lei Municipal nº 424/2006.

Estas são as razões para propositura do presente PL, esperando que os Nobres Edis aproveem a matéria, por representar interesse público relevante.

Anchieta-ES, 11 de setembro de 2023.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

